



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

BRUNO RABELO MULLER SALOMÃO
Chefe da Casa Civil

LUCAS RODRIGUES CORREIA
SubChefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.658, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

WILSON MODESTO POLLARA, matrícula nº 200204601, CPF nº ***.708.308-**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002664-0

SEI Nº 5655529v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.659, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 046, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar CYNARA MATHIAS COSTA, matrícula nº 458805, CPF nº ***.403.211-**, do cargo em comissão de Superintendente de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.660, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

QUSEDE AYRES HENRIQUE, matrícula nº 200191001, CPF nº ***.107.951-**, do cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo CDS-8, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2024

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002664-0

SEI Nº 5655561v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.661, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 046, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear ACÁCIA CRISTINA MARCONDES DE ALMEIDA SPIRANDELLI, matrícula nº 440566, CPF nº ***.157.881-**, Diretora de Apoio Logístico e Assistencial, para, cumulativa e interinamente, exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva, símbolo CDS-8, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002664-0

SEI Nº 5655563v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.662 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

BRUNO VIANNA PRIMO, matrícula nº 871800, CPF nº ***.407.651-**, do cargo em comissão de Diretor Financeiro e do Fundo Municipal de Saúde, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002664-0

SEI Nº 5655564v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.663, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 046, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

BRUNO COSTA, matrícula nº 997498, CPF nº ***.143.941-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Financeiro e do Fundo Municipal de Saúde, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 27 de novembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002664-0

SEI Nº 5655566v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.664, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 4.579, de 13 de novembro de 2024, REGINALDO GONÇALVES DA SILVA, CPF nº ***.807.081-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Equipamentos e Infraestrutura Culturais, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002610-0

SEI Nº 5655568v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.665, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 607, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

VANDA GUIMARÃES SIQUEIRA, matrícula nº 1230832, CPF nº ***.135.751-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Equipamentos e Infraestrutura Culturais, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Cultura, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 27 de novembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002610-0

SEI Nº 5655570v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.666, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ADVALDO JUNIO CORREA FRUTUOZO, matrícula nº 203480801, CPF nº ***.658.401-**, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação, sutindo seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2024.

Goiânia, 27 de novembro de 2024

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.21.000002842-9

SEI Nº 5655571v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 4.667, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 265, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear NIRCIENE PEREIRA DA SILVA ALVES, matrícula nº 1052470, CPF nº ***.413.461-**, para exercer o cargo em comissão de Diretora Administrativa, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, em substituição ao titular MATHEUS TAVARES SILVA, matrícula nº 1546481, CPF nº ***.275.111-**, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 20 de novembro de 2024 a 7 de dezembro de 2024.

Art. 2º A eficácia deste provimento fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.2.000000801-0

SEI Nº 5655572v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.668, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 265, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear JADSON REGO, matrícula nº 391549, CPF nº ***.825.531-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, em substituição ao titular ARTUR DE CASTRO VIEIRA DE FREITAS, matrícula nº 1178067, CPF nº ***.487.421-**, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 1º de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º A eficácia deste provimento fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.669, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Nega executoriedade ao § 1º do art. 2º e ao § 5º do art. 4º, da Lei nº 11.269, de 7 de novembro de 2024, que institui e disciplina o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários e autoriza a participação do Município de Goiânia na XIX Semana Nacional de Conciliação, referente ao exercício fiscal de 2024.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 24.27.000004727-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica negada a executoriedade ao § 1º do art. 2º e ao § 5º do art. 4º, da Lei nº 11.269, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.422, de 22 de novembro de 2024.

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar as providências imediatas para a propositura de Ação de Controle de Constitucionalidade e/ou Legalidade, junto ao Poder Judiciário, em face do § 1º do art. 2º e ao § 5º do art. 4º, da Lei nº 11.269, de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de novembro de 2024.

Goiânia, 27 de novembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 4.669 /2024**

Goiânia, 27 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Decreto, que nega executoriedade ao § 1º do art. 2º e ao § 5º do art. 4º, da Lei nº 11.269, de 7 de novembro de 2024, que institui e disciplina o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários e autoriza a participação do Município de Goiânia na XIX Semana Nacional de Conciliação, referente ao exercício fiscal de 2024.

2 Nos termos do art. 23, inciso I, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição. Neste sentido, nenhuma lei ou ato normativo poderá subsistir se estiver em desconformidade com a Carta Magna, pois esta é fundamento de validade de todas as outras normas, nos termos do princípio da supremacia da Constituição.

3 A tais razões, insigne doutrina nacional, com apoio da jurisprudência, reconhece a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo de negar o cumprimento de lei ou qualquer outro ato emanado do Poder Legislativo que afronte a Constituição Federal, em prol da sua defesa e garantia da sua supremacia sobre as demais normas.

4 Não se ignora que a decisão final sobre a constitucionalidade de uma lei é prerrogativa do Poder Judiciário (art. 102/CF). Todavia, tal fato não exime o Chefe do Executivo do poder-dever de negar executoriedade a um ato normativo reputado inconstitucional, mormente porque, frisa-se, compete a todos os Poderes a guarda da Constituição.

5 Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que “o Poder Executivo deve negar execução a ato normativo que lhe pareça inconstitucional” (REsp nº. 23.121/GO, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, julgado em 6/10/1993, DJ de 8/11/1993, p. 23521). No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a possibilidade do Chefe do Poder Executivo determinar aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de lei que considerem inconstitucionais (ADI 221 MC, Relator Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 29-03-1990, DJ 22-10-1993).

6 Assim, com o escopo de evitar que o Chefe do Poder Executivo seja obrigado a cumprir lei inconstitucional, é a ele conferida a prerrogativa de editar decreto negando executoriedade à lei que viole a Constituição Federal, acompanhada do ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, que garantirá que a decisão final sobre a constitucionalidade advenha do Poder Judiciário.

7 Feitos tais esclarecimentos, pontua-se que o § 1º do art. 2º e o § 5º do art. 4º, da Lei nº 11.269, de 2024, foram devidamente vetados pelo Chefe do Poder Executivo no curso do processo legislativo, mas o veto foi rejeitado pelo Poder Legislativo. Ocorre que os dispositivos em questão padecem de flagrante inconstitucionalidade, como se passa a demonstrar.

8 O art. 4º, § 5º, da referida Lei determina que:

§ 5º Os honorários de sucumbência, que se referem apenas aos honorários da execução fiscal, serão pagos com redução de 50% quando o pagamento do débito oriundo deste programa for realizado de forma parcelada, e de 70% quando o pagamento for à vista, não desonerando o contribuinte do pagamento relativo aos honorários devidos em razão da desistência das ações antiexacionais, tais como declaratórias, anulatórias e embargos à execução.

9 Ao conceder o desconto sobre os honorários de sucumbência devidos nas execuções fiscais, a mencionada Lei disciplinou o regime para o pagamento dos honorários advocatícios de modo diverso daquele previsto na Legislação Processual Civil, ofendendo a regra de competência privativa da União para legislar sobre direito processual (art. 22, I, CF/88).

10 Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento robusto quanto ao caráter processual referente à regulamentação dos honorários advocatícios devidos ao advogado público e, por conseguinte, da sua submissão à regra de competência prevista no art. 22, I, da Constituição Federal. Veja-se:

EMENTA CONSTITUCIONAL. CONVERSÃO DO REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR EM JULGAMENTO DE MÉRITO. PRECEDENTES. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS AOS PROCURADORES DO ESTADO NO ÂMBITO DE PROGRAMA DE INCENTIVO À QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. NORMA PROCESSUAL. VIOLAÇÃO AO ART. 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL. AFRONTA A PRECEDENTES NOS QUAIS RECONHECIDO O CARÁTER REMUNERATÓRIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. (...) 2. O Supremo assentou a inconstitucionalidade formal e material de legislação estadual que, ao conceder benefício fiscal, ocasionou a redução de parcela da remuneração de agentes públicos locais (ADI 7.014, ministro Edson Fachin, DJe de 19 de dezembro de 2022). 3. Norma estadual que concede desconto de 65% sobre honorários de sucumbência devidos em ações tributárias e execuções fiscais ajuizadas cria regra para o pagamento de honorários advocatícios, em desrespeito à cláusula de competência privativa da União para legislar sobre direito processual (CF, art. 22, I). Precedentes. 4. Os dispositivos impugnados contrariam o quanto fixado pela União na norma geral – Código de Processo Civil –, em afronta ao art. 24, § 1º, da Constituição Federal. 5. O Supremo reconheceu a natureza remuneratória dos honorários advocatícios de certas carreiras públicas. Dessa premissa decorre logicamente a noção de que o legislador estadual não pode transigir e conceder benefício fiscal sobre parcela autônoma que compõe a remuneração dos Procuradores do Estado. 6. Medida cautelar ratificada, julgando-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 12 da Lei n. 22.571/2024 e do art. 12 da Lei n. 22.572/2024, ambas do Estado de Goiás. (ADI 7615 MC-Ref, Relator(a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, julgado em 05-06-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 20-06-2024 PUBLIC 21-06-2024).

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 20.634, de 2021, do Estado do Paraná. Programa estadual de parcelamento de débitos por meio do qual se concede desconto sobre honorários de sucumbência titularizados pelos procuradores daquele estado. Norma de caráter processual. Violão ao art. 22, I, e 61, § 1º, II, e, da Constituição. Competência da união para edição de norma de caráter processual. Afronta a precedentes que reconhecem a natureza remuneratória dos honorários advocatícios. Ação direta julgada procedente. 1. Em mais de uma oportunidade, esta Corte assentou que a ANAPE (Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal) é parte legítima para questionar, através de ação direta, temas afetos à remuneração da classe que representa. 2. A norma estadual, ao conceder desconto de 85% sobre honorários de sucumbência, devidos em ações tributárias e execuções fiscais ajuizadas, criou nova regência para o pagamento de honorários advocatícios, de modo a ofender a regra de competência privativa da União para legislar sobre “direito processual” (CRFB, art. 22, I). Precedentes. 3. O Supremo Tribunal Federal consolidou jurisprudência no sentido de que os honorários advocatícios podem compor a remuneração de determinadas carreiras públicas, sujeitando-se, assim, ao teto constitucional. É uma decorrência lógica de tal premissa a noção de que o Estado não pode transigir e conceder benefício fiscal que recai sobre parcela autônoma componente

da remuneração dos seus Procuradores. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI: 7014 PR, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/11/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-259 DIVULG 16-12-2022 PUBLIC 19-12-2022).

CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. ART. 174, §§ 1º E 2º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 620/2011, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 767/2014 DO ESTADO DE RONDÔNIA. PERDA PARCIAL DO OBJETO. ATRIBUIÇÃO DE PRERROGATIVAS PROCESSUAIS AOS PROCURADORES DE ESTADO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PROCESSUAL (ART. 22, I, DA CF). PROCEDÊNCIA. 1. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a não complexidade da questão de direito em discussão e a instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999. 2. A revogação expressa de alguns dos dispositivos da norma impugnada enseja a perda parcial do objeto da ação. 3. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse. 4. A Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, I). 5. A norma impugnada, ao atribuir prerrogativas processuais aos Procuradores de Estado, atuou para além do que lhe cabia, incorrendo em usurpação de competência federal que encerra violação ao texto constitucional (CF, art. 22, I). 6. Medida Cautelar confirmada e Ação Direta, na parte em que conhecida, julgada procedente. (STF - ADI: 5908 RO, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 20/11/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/12/2019)

11

Do mesmo entendimento não destoa o Tribunal de Justiça de Goiás:

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 3º, §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.723/2023 DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO. NÃO INCIDÊNCIA DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. DÉBITO TRIBUTÁRIO AJUIZADO. REQUISITOS VERIFICADOS. Satisfeitos os requisitos da plausibilidade jurídica do objeto da ação, fumus boni juris, tendo em conta a aparente violação ao sistema de repartição de competências, conquanto, a norma em questão disciplina acerca da não percepção de honorários de sucumbência em ações de cobrança de débito tributária especificadas, matéria cuja disciplina legal encontra-se reservada à União, bem como o periculum in mora, visto na permanência de norma formalmente viciada e da natureza alimentar da verba honorária, é o caso de deferir a medida cautelar para suspender os efeitos do art. 3º, §3º da Lei nº 2.723/2023 do Município de Senador Canedo. CAUTELAR DEFERIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Direta de Inconstitucionalidade 5815955-24.2023.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES, Órgão Especial, julgado em 15/12/2023, DJe de 15/12/2023)

12

Verifica-se, assim, que o § 5º do art. 4º da Lei nº 11.269, de 2024, padece de inconstitucionalidade formal por invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito processual (art. 22, I, CF/88), conforme já detidamente explanado na Mensagem de Veto nº 57/2024, publicada na Edição nº 8413 do Diário Oficial do Município - Eletrônico, de 7 de novembro de 2024.

13

Ademais, a respeito do assunto, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento segundo o qual o pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos é constitucional, compondo a remuneração da referida categoria, de tal forma que não pode o Município conceder desconto sobre tal parcela, uma vez que não se trata de receita pública. Nesse sentido, cita-se os seguintes julgados:

DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS POR ADVOGADOS PÚBLICOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Ação direta em que se discute a constitucionalidade dos arts. 43-§ 1º e 91 da Lei Complementar 20/1994, com redação das Leis Complementares 65/2003 e 206/2017 que dispõem sobre o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência a Procuradores do Estado do Maranhão. 2. Em recente decisão, proferida em caso análogo à presente ação, o Plenário do Supremo Tribunal firmou os seguintes entendimentos: i) o pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos é constitucional; ii) o recebimento da verba é compatível com o regime de subsídios, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição; e iii) os honorários sucumbenciais, somados às demais verbas remuneratórias, devem estar limitados ao teto constitucional disposto no art. 37, XI, da Constituição (ADIs 6165, 6178, 6181, 6197, Rel. Min. Alexandre de Moraes, e ADI 6053, Rel. para acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgadas na Sessão Virtual de 12.06.2020 a 19.06.2020). 3. Ação direta julgada parcialmente procedente, com a fixação da seguinte tese: “É constitucional o pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos, observando-se, porém, o limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição”. ADI 6166, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 08-09-2020, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR ADVOGADOS PÚBLICOS. POSSIBILIDADE. ADI 6053. VEDADA A COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, A ELES PERTENCENTES, COM VALORES DEVIDOS PELO ENTE PÚBLICO QUE INTEGRAM. 1. No julgamento da ADI 6053, em que constei como redator para acórdão, Dje. 30/7/2020, o Plenário desta SUPREMA CORTE assentou a possibilidade de recebimento de verba de honorários sucumbenciais por advogados públicos, cumulada com o subsídio, desde que respeitado o teto constitucional do funcionalismo público. 2. O referido precedente paradigma projeta os seguintes entendimentos: i) o pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos é constitucional; ii) os honorários de sucumbência fixados na sentença favorável ao ente público pertence a seus advogados ou procuradores, consistindo verba autônoma e destacada de eventual direito material do ente representado; iii) o recebimento da verba é compatível com o regime de subsídios, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição; e iv) os honorários sucumbenciais, somados às demais verbas remuneratórias, devem estar limitados ao teto constitucional disposto no art. 37, XI, da Constituição. 3. Assim, na forma da parte final do § 19 do Art. 85, do Código de Processo Civil, não há mais falar em compensação dos honorários de sucumbência devidos aos procuradores públicos, com o valor que o ente que integram deve pagar, a esse título, para a parte adversa. 4. Agravo e Recurso Extraordinário com Agravo providos, afastando a compensação de verba honorária estabelecida nas instâncias de origem. (ARE 1464986 AgR, Relator(a): LUÍS ROBERTO BARROSO (Presidente), Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 21-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-s/n DIVULG 06-03-2024 PUBLIC 07-03-2024)

14

De sua vez, o art. 2º, § 1º, da referida Lei determina que:

§ 1º A adesão aos benefícios desta Lei deverá abranger o período referente à XIX Semana Nacional de Conciliação do exercício de 2024, de maneira que, para os débitos vencidos até 31 de agosto de 2024, a adesão ao programa será até o dia 31 de dezembro de 2024; e, para os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2023, a adesão ao programa será até o dia 28 de fevereiro de 2025.

15

Da análise do processo legislativo que deu origem à aludida lei, observa-se que a redação do dispositivo acima transcrita adveio de emenda parlamentar que estendeu o prazo para adesão ao Programa de Regularização Fiscal - Refis. No projeto original, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, o contribuinte poderia usufruir dos benefícios e descontos concedidos no programa de regularização fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da lei. Após a emenda parlamentar, foi permitida a adesão ao programa até o dia 28 de fevereiro de 2025.

16 Destaca-se que o Refis, em síntese, concede como benefício ao contribuinte a redução da multa moratória, da multa punitiva e dos juros de mora dos débitos tributários, fiscais e não tributários, observando-se proporcionais percentuais de desconto para pagamento à vista ou parcelado do crédito principal. Caracterizada, portanto, a concessão de anistia, prevista no art. 180 e seguintes do Código Tributário Nacional - CTN, depreende-se que, para ampliação da sua concessão, seria necessária a realização de prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro.

17 O Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, acrescentou o art. 113 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que assim prevê "A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

18 No julgamento da ADI 6303/RR, o Supremo Tribunal Federal - STF firmou entendimento no sentido de que o art. 113 do ADCT é aplicável a todos os entes federativos, de modo que a proposição legislativa federal, estadual ou municipal que crie ou altere despesa obrigatória ou renuncie receita sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro padece de inconstitucionalidade formal. Veja-se:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar "o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União". A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.". (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)

19 Assim, na esteira da jurisprudência do STF, a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, prevista no art. 113 do ADCT, constitui requisito adicional para a validade formal da lei que cria ou aumenta despesa obrigatória ou renúncia de receita, de forma que a sua ausência implica na inconstitucionalidade formal da lei.

20 *In casu*, a emenda parlamentar ampliou a concessão da anistia, isto é, aumentou a renúncia de receita, sem a realização da prévia estimativa do impacto orçamentário e financeiro, razão pela qual o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.269, de 2024, padece de inconstitucionalidade formal por violação da regra prevista no art. 113 do ADCT.

21 Além dos vícios de inconstitucionalidade acima apontados, verifica-se também que a apreciação do veto do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo não observou o devido processo legislativo, uma vez que não foi respeitado o prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) entre a votação na Comissão de Constituição e Justiça e a votação no Plenário.

22 Nesse sentido, José Afonso da Silva[1] ensina que o “processo legislativo é um conjunto de atos preordenados visando a criação de normas de Direito. Esses atos são: a) iniciativa legislativa; b) emendas; c) votação; d) sanção e veto; e) promulgação e publicação”. Deste modo, a “sanção - ou veto” constitui parte integrante do processo legislativo, sendo certo que o poder de veto atribuído ao Chefe do Poder Executivo representa importante instrumento para o adequado funcionamento do sistema de freios e contrapesos, assim como a consequente apreciação do veto pelo Poder Legislativo, que deverá observar o rito procedural estabelecido.

23 Em âmbito municipal, as regras do processo legislativo estão previstas na Lei Orgânica do Município de Goiânia e no Regimento Interno da Câmara Municipal, destacando-se o que dispõe o art. 60, § 1º, do Regimento Interno:

Art. 60. A Ordem do Dia, terá duração de duas horas, a partir do término do Expediente e se destina à discussão e votação das matérias constantes da Pauta e ao uso da palavra.

§ 1º As proposições somente serão incluídas na Ordem do Dia, para a primeira e segunda fases de discussão e votação, após 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, a contar da data de manifestação conclusiva da Comissão pertinente.

24 *In casu*, em razão da ausência do presidente Henrique Alves - MDB e do vice Willian Veloso - PL, a reunião da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que aprovou a rejeição do veto do Chefe do Executivo iniciou-se depois das 10h do dia 13 de novembro de 2024, conforme fora amplamente noticiado na imprensa (https://www.jornalopcao.com.br/goiania/vereadores-derrubam-veto-do-refis-na-ccjr-656217/#google_vignette). De outro lado, a rejeição do veto em Plenário foi aprovada em sessão iniciada às 8h do dia 14/11/2024, sendo evidente, portanto, que não foi observado o prazo de 24h (vinte e quatro horas) acima descrito.

25 Verifica-se, portanto, que não foi observado o devido processo legislativo, princípio constitucional que garante a defesa do processo democrático. Nesse sentido, cita-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES EMENDA A LEI ORGÂNICA VIOLAÇÃO DE ORDEM PROCEDIMENTAL PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA MESA IMPOSSIBILIDADE OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA REGIMENTO INTERNO INOBSERVÂNCIA VOTAÇÃO EM REGIME EXTRAORDINÁRIO IMPOSSIBILIDADE NECESSIDADE DE AGUARDAR O INTERSTÍCIO DE TRÊS SESSÕES ORDINÁRIAS - LIMINAR CONCEDIDA. 1 O princípio da simetria reforça o comando federativo da República, forcingos os entes a se portarem em adequação ao que resta estabelecido junto a Constituição. 2 Descabe ao Presidente do Legislativo Municipal avocar para si a promulgação de Emenda a Lei Orgânica Municipal, havendo expressa disposição atribuindo tal responsabilidade a mesa diretora da casa. Desrespeito a previsão do artigo 60, § 3º, da Constituição Federal e artigo 62, § 2º, da Constituição Estadual. 3 A aprovação de emenda à Lei Orgânica Municipal requer o transcurso do prazo de 03 (três) sessões ordinárias para discussão da votação, sendo irregular a apresentação do projeto e sua aprovação em sessão extraordinária, sem o respeito ao prazo previsto regimentalmente. 4 Liminar deferida. (TJ-ES - ADI: 00372841920188080000, Relator: WALACE PANDOLPHO KIFFER, Data de Julgamento: 11/04/2019, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 24/04/2019)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2010. AFRONTA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE COMISSÃO PERMANENTE DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE ECONOMIA E FINANÇAS. PRECEDENTES STF. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL, COM EFEITOS EX TUNC. 1. O reconhecimento da inconstitucionalidade por meio do controle concentrado impõe a exclusão da norma impugnada do ordenamento jurídico, de forma a preservar a supremacia formal e material da carta política estadual. 2. O Projeto de Lei Complementar de notório impacto econômico e financeiro uma vez que prevê a progressão funcional e remuneratória dos professores de educação básica do município de Barcarena sem a apreciação e emissão de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Barcarena durante o Processo Legislativo, viola o artigo 205, I da Constituição do Estado do Para, sendo, portanto, patente a sua inconstitucionalidade. 3. Documentos que comprovam que o texto legal impugnado não foi apresentado à Comissão de Constituição e Justiça e de Economia e Finanças. Violação ao devido processo legislativo ao não ser encaminhado o projeto de lei para a apreciação das referida comissões conforme prevê o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena em seu artigo 46, § 1º, II. 4. Ação julgada procedente, reconhecendo a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 33/2010 do Município de Barcarena, com efeitos erga omnes e ex tunc. n style="font-family: arial, helvetica, sans-serif;" > n> text-align: center;"> ACÓRDÃO Acordam, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes do Órgão Pleno do TJE/PA, à unanimidade, EM CONHECER E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, nos termos do voto relator. Sessão Ordinária do Órgão Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, realizada no dia 26 de abril de 2023. Sessão presidida pela Exma. Sra. Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos. Belém, 26 de abril de 2023. DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO RELATOR. (TJ-PA - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 0000442-14.2014.8.14.0000, Relator: LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, Data de Julgamento: 26/04/2023, Tribunal Pleno)

26 Há de se destacar que a regularidade da atuação das comissões temáticas previstas no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e no art. 17 da Constituição do Estado de Goiás, bem como a observâncias dos prazos regimentais, são essenciais à composição do devido processo legislativo, na medida em que garantem a efetiva discussão da matéria, sem encurtar o debate.

27 Sendo assim, *in casu*, observou-se que o procedimento para apreciação do veto do Chefe do Poder Executivo não atendeu às normas que estabelecem o rito procedural, violando, por consequência, o devido processo legislativo, preceito fundamental da Constituição da República, fato esse que justifica a edição do citado decreto de não executoredade.

28 Essas são as razões pelas quais encaminho a presente proposta de decreto à Vossa Excelência.

Respeitosamente,

CLEYTON DA SILVA MENEZES
Secretário Municipal de Finanças

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.670, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 24.5.000061306-4, resolve:

Art. 1º Redistribuir o servidor WILLIAN ALVES DA SILVA, matrícula nº 972541-01, CPF nº ***.092.911-**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Agência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000061306-4

SEI Nº 5655583v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 331, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Finanças, no valor de R\$ 603.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; do art. 4º, da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024; do Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido no Processo SEI nº 24.27.000004832-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia – Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Finanças, 2 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

CLEYTON DA SILVA MENEZES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 1601 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1601	04.122.0071.1072.44903900.100 501 1500 0000	R\$ 113.000,00
1601	04.122.0071.1072.44904000.100 501 1500 0000	R\$ 490.000,00
TOTAL		R\$ 603.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	04.123.0049.2094.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 603.000,00
TOTAL		R\$ 603.000,00

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.27.000004832-6

SEI Nº 5655588v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 332, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal dos Esportes, no valor de R\$ 70.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; do art. 4º, da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024; do Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido no Processo SEI nº 24.27.000004500-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal dos Esportes, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

CLEYTON DA SILVA MENEZES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

ÓRGÃO: 7200 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES
UNIDADE: 7201 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7201	04.122.0028.2451.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 70.000,00
TOTAL		R\$ 70.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 7200 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES
UNIDADE: 7201 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7201	27.812.0078.1088.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 70.000,00
TOTAL		R\$ 70.000,00

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.27.000004500-9

SEI Nº 5655589v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças**SECRETARIA DE FINANÇAS****DIRETORIA DE COBRANÇA E DÍVIDA ATIVA****GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA****EDITAL DE INTIMAÇÃO N º 29/2024 – GERCOA**

Na forma do disposto no artigo 13, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 288 de 27/1/2016, ficam as pessoas abaixo relacionadas, **intimadas e notificadas** a juntar a documentação requerida ou recolher aos Cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, os débitos acrescidos das cominações legais, constantes nos procedimentos administrativos para acertos de contas de folha de pagamento ou procedimento administrativo de irregularidade ou auto de infração, ou apresentar alegações de defesa, em idêntico prazo, nos termos do artigo 14, da LC nº 288/2016. Findo o prazo, serão os débitos discriminados, inscritos em Dívida Ativa Municipal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.

BRUNO DE CASTRO E SILVA
Diretor de Cobrança e Dívida Ativa

CLODOALDO FARIA RIBEIRO
Gerente de Cobrança Administrativa


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Finanças
Continuação Edital de Intimação n º 29/2024 – GERCOA

PROCESSO / SEI	DATA	ASSUNTO	CPF/CNPJ/INSC.
ISS CONSTRUCAO CIVIL APURACAO			
92255938	02/09/2024	ALVARENGA PARTICIPACOES LTDA	32604702180001
92255931	02/09/2024	ALVARENGA PARTICIPACOES LTDA	32604702030000
92278114	30/10/2024	ANDERSON PAULO DE OLIVEIRA	11713500220005
92272702	14/10/2024	BEATRIZ CARNEIRO CARVALHO SALLS	42207800270000
92255937	02/09/2024	ELVIS BORGES FERREIRA	33424201010004
92278210	30/10/2024	EDER CESAR CARDOSO TEIXEIRA	38300303480002
92278425	31/10/2024	FRANCISCO LOPES RODRIGUES	36002302140005
92252640	23/08/2024	FLAVIO MENDES DE SOUZA	13003908200000
92263596	18/09/2024	G4 EMPREENDIMENTOS IMOB. SPE LTDA	24701904560005
92278208	30/10/2024	GERALDO DO LIVRAMENTO RIBEIRO	38300402030000
92278209	30/10/2024	GERALDO DO LIVRAMENTO RIBEIRO	38300402150006
92265760	24/09/2024	IDELEMA FERREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA	37100202500000
92254931	30/08/2024	KAMILA BORGES FABINO	381002003360000
92254131	28/08/2024	LUANA BASILIO DE SOUZA	42312003270000
92272437	14/10/2024	MARINO FERNANDES ALVES DANTAS	38306304810004
92268462	01/10/2024	MARIA FRANCISCA FERREIRA DA COSTA	34104901460018
92278188	30/10/2024	MINAS GOIAS CONSTRUTORA LTDA	38306200770000
92278213	30/10/2024	MAGNONES ALVES DA SILVA	38300303600008
92277930	30/10/2024	OZIRES JOSE DE SOUZA	36006102140006
92265355	23/09/2024	RODRIGO DA SILVA LEAO	24702101190000
92278214	30/10/2024	ROSANGELA MARIA PEREIRA DE MOURA	38300303720003
92259472	09/09/2024	VALERIA TAVARES TEIXEIRA	10602100350007
92278611	31/10/2024	WASHINGTON LUIS DA SILVA	38301302940006
92278152	30/10/2024	WASHINGTON LUIS DA SILVA	38301303060000
LANCAMENTO DE DEBITO - IRREGULARIDADE			
23290000233106 / 92275696	14/06/2023	DANUZA REGINA RODRIGUES SILVA	097712338-31
2229000010888 / 92266693	26/05/2022	GABRIELA HONORATO DOS SANTOS	051930811-50
22290000052653 / 92268713	11/07/2022	JONAS KAICK ALVES DE ARAUJO	041499191-51
22290000095344 / 92276305	12/08/2022	RICHARD LENDOW SILVA	038029591-16
TRANSMISSAO DE IMOVEIS			
65631989	05/04/2016	EMRICH AGROPECUARIA LTDA	43000123000009
50711595	09/11/2012	TRIPOLI ADMINISTRACAO E PART.-ME	301035036300
ACERTO DE CONTAS			
24240000103163 / 91302781	15/03/2024	MARTHA CRISTINA DE SOUZA	923466345-49



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

Continuação Edital de Intimação n º 29/2024 – GERCOA

LANCAMENTO DE DEBITO - RESSARCIMENTO FUNCIONAL

22240000048889 / 92270295	24/08/2022	AURIDEIA SILVA	019655113-76
23240000404346 / 92271567	12/12/2023	AURIDEIA SILVA	019655113-76
24240000274774 / 92280330	13/06/2024	KEILA RODRIGUES DE LIMA VIANA	844187101-91
23240000404478 / 92266275	12/12/2023	MAGNA MACEDO COTRINHO SANTOS	025291445-75
24240000086307 / 92266439	08/03/2024	MARA GOMES OLIVEIRA DOS SANTOS	935120661-00
24240000237062 / 92280747	15/05/2024	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA	137225651-20
22240000107982 / 92270062	27/10/2022	PEDRO PORTELA ARAUJO RIBEIRO	040048671-77
23240000410176 / 92271070	19/12/2023	SULAMITA DE SOUSA BRITO	243599201-72
23240000404389 / 92270208	12/12/2023	SHIRLEY ALMEIDA DE MELO	375790451-68
24240000200851 / 92271601	30/04/2024	TEREZINHA PEREIRA DA CONCEICAO	708146601-00

LANCAMENTO DE DEBITO - MULTA DE TRÂNSITO

2350000170662 / 92268112	21/03/2023	ANOEDES BARBOSA DA SILVA JUNIOR	721718471-15
2250000056316 / 92281243	05/07/2022	JOSE ALICIO DE MESQUITA	270354171-68
2450000300104 / 92281053	13/05/2024	MARCOS MARIA DO PRADO	585604831-87
2310000099505 / 92277376	08/11/2023	JESSIKA CRISTINA RIBEIRO CORDEIRO	3382353105

REMEMBRAMENTO DE IPTU

87560074	14/07/2021	SPE SOLAR DOS PINHEIROS INCORP. LTDA	20104202160006
<hr/>			



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2887/2024

PROCESSO: 24.5.000028777-9

NOME: ELV MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ASSUNTO: Penalidade

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01 de janeiro de 2021, no art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a instrução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade de Fornecedores – PARF nº 24.5.000028777-9, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023 – SRP, que aponta conduta irregular da empresa licitante **ELV MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 16.925.627/0001-93, incorrendo nos itens 17.11 e 17.9 do Edital.

Considerando que a licitante foi devidamente notificada na forma da Lei, assegurando-lhe assim o direito ao contraditório, em observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o princípio da vinculação do instrumento convocatório, o qual vincula tanto as partes licitantes quanto a Administração, devendo estas agir conforme suas prescrições normativas, na dicção do art. 3º e art. 41 da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

ACATAR o Parecer Jurídico nº 651/2024, do Chefe da Advocacia Setorial desta Secretaria e Despacho Titular nº 2102/2024 e APLICAR à empresa licitante **ELV MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.925.627/0001-93, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município, e o descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, em razão do previsto no artigo 21, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 2.271/2019.

Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se no Cadastro de Fornecedores.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração, em 21/11/2024, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5576391** e o código CRC **7B12FF5C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 37/2024-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, **CITA**, pelo presente edital, o servidor **Edivan da Silva Mota, matrícula nº 885819-01, CPF 778.453.071-49**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste**, apresentar defesa escrita no **processo administrativo disciplinar nº 24.7.000004399-8**, a que responde, sob pena de revelia, bem como juntar documentos caso queira, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

Benaya Xavier Pimenta
Chefe de Gabinete
[Portaria nº 346/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 26/11/2024, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Benaya Xavier Pimenta, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5633980** e o código CRC **344856A8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 212, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 2.899 de 26 de julho de 2024, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 24.18.000002143-7,

Considerando o Despacho nº 028/2024 (5631381) da Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria, composta pela Portaria nº 152/2023 de 25 de agosto de 2023 e Portaria nº 99/2024 de 31 de julho de 2024, conforme estabelecido pelo art. 172, caput, da Lei Complementar nº 011, de maio de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Sindicância originada a partir da Portaria nº 150/2024 (4966839) de 26 de agosto de 2024, com publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 8364 em 28 de agosto de 2024, destinada a apurar os fatos relativos ao Processo SEI nº 24.18.00000579-2, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 26 dias do mês de outubro de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 25 de novembro de 2024.

BRENO RANER REZENDE NUNES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Breno Raner Rezende Nunes, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 25/11/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5631654** e o código CRC **966CD31C**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2804/2024

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
Nº PROCESSO	92274986 SEI 24.5.00057067-5			
INTERESSADO	INST. DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA			
INSCRIÇÃO IPTU	301 100 0352 0000			
ENDERECO				
QUADRA	R-6	LOTE(S)	1-18-21/23	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR OESTE ALAMEDA DAS ROSAS COM A RUA R-3A			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	1-18-21/23			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	PARA ALAMEDA DAS ROSAS			43,37m
FUNDO	CONFRONTANTE COM O LOTE 24			30,00m
LADO DIREITO	CONFRONTANTE COM OS LOTES 2, 19, 3-A, 4-A, 20 E 5			25,8m+17,16m+7,54m+16,08m+39,10m
LADO ESQUERDO	CONFRONTANTE COM A RUA R-3A			29,84m+36,00m
LINHA DE CHANFRO	DA ALAMEDA DAS ROSAS COM A RUA R-3A			7,28m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR OESTE, APROVADA PELO DECRETO Nº 71, DE 15/05/1956; APÓS ANÁLISE TÉCNICA, VERIFICOU-SE QUE A CONFRONTANTE À DIREITA, TRATA-SE DO DESCrito NA CERTIDÃO DE LIMITES;				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	195.462	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 18 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 18/11/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira Ponce, Gerente de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia**, em 22/11/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 24/11/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Heloísa Lima De Moraes Morué, Diretora de Ordenamento Urbano**, em 25/11/2024, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5588021** e o código CRC **E7E94421**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000057067-5

SEI Nº 5588021v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2809/2024

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PARECER GERGDCT		SEI 2450000549234		
Nº PROCESSO		92269795		
INTERESSADO		FRANCISCO FERREIRA CARVALHO		
INSCRIÇÃO IPTU		46400100670006		
ENDEREÇO				
QUADRA	1	LOTE(S)	19	BAIRRO
LOGRADOURO	BAIRRO FLORESTA AVENIDA DA CONQUISTA			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	19			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	PARA À AVENIDA DA CONQUISTA			9,91
FUNDO	CONFRONTANTE COM O LOTE 6			10,63
LADO DIREITO	CONFRONTANTE COM O LOTE 18			25,75
LADO ESQUERDO	CONFRONTANTE COM O LOTE 20			25,60
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO FLORESTA, APROVADO PELO DECRETO DE REGULARIZAÇÃO Nº 3.985, DE 12/08/2013; AV-1-117.119, CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES EMITIDA EM 2015 E PROJETO DE REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO DA QUADRA 1.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	117.119	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Atanael Rodrigues de Souza, Guarda Civil Metropolitano**, em 22/11/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira Ponce, Gerente de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia**, em 22/11/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 24/11/2024, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Heloísa Lima De Moraes Morué, Diretora de Ordenamento Urbano**, em 25/11/2024, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5592618** e o código CRC **CF60944D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000054923-4

SEI Nº 5592618v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2810/2024

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
Nº PROCESSO	92269639 SEI 24.5.000054844-0			
INTERESSADO	ELANY PRISCILA SOUSA MANSO			
INSCRIÇÃO IPTU	461 121 0220 0001			
ENDERECO				
QUADRA	112	LOTE(S)	15	BAIRRO
LOGRADOURO	CONJUNTO PRIMAVERA RUA CP-5B			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	15			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	PARA A RUA CP-5B			10,06m
FUNDO	CONFRONTANTE COM O LOTE 12			10,09m
LADO DIREITO	CONFRONTANTE COM O LOTE 16			24,43m
LADO ESQUERDO	CONFRONTANTE COM O LOTE 14			24,30m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS: DADOS EXTRAIÓIS DA PLANTA URBANÍSTICA DO CONJUNTO PRIMAVERA, APROVADA PELO DECRETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 3.210, DE 30/12/2015, E VISTORIA FEITA IN LOCO PELA EQUIPE DESSA GERÊNCIA; ESSA CERTIDÃO ANULA A ANTERIOR Nº 2416 EMITIDA EM 17/10/2024.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	126.826	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 19/11/2024, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira Ponce, Gerente de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia**, em 22/11/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 24/11/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Heloísa Lima De Moraes Morué, Diretora de Ordenamento Urbano**, em 25/11/2024, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5593765** e o código CRC **38D7DBD9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000054844-0

SEI Nº 5593765v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2832/2024

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA			
DESPACHO/GERGDCT	124/2024		
Nº PROCESSO	24.5.000058364-5		
INTERESSADO	VILA BRASIL E PARTICIPAÇÕES SA		
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	88.202	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ENDEREÇO			
INFORMAÇÕES OBTIDAS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DE GOIÂNIA - SIGGO			
SETOR/LOTEAMENTO	FAZENDA DOURADOS		
ÁREA	15.612,50 M ²		
MACROZONA	CONSTRUÍDA	ESTÁ EM OOAU CONFORME LC 349/22	NÃO
OBS.:	QUINHÃO DE TERRAS DE N.º 8-A DA FAZENDA DOURADOS		



Figura 01– Recorte do Sistema de Informações Geográficas de Goiânia - SIGGO



Figura 02– Recorte ampliado do Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO

Goiânia, 21 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Dirlei Teixeira Santos, Assistente Administrativo**, em 21/11/2024, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira Ponce, Gerente de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia**, em 22/11/2024, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 24/11/2024, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Heloísa Lima De Moraes Morué, Diretora de Ordenamento Urbano**, em 25/11/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5610053** e o código CRC **63FE93D7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000058364-5

SEI Nº 5610053v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2835/2024

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
Nº PROCESSO	92274863 SEI 24.5.000057000-4			
INTERESSADO	VASCO DE OLIVEIRA E SILVA			
INSCRIÇÃO IPTU	203 096 0180 0001			
ENDEREÇO				
QUADRA	A-17	LOTE(S)	23	BAIRRO JARDIM GOIÁS
LOGRADOURO	AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	23			ÁREA (m ²) 565,40m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	PARA A AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA			15,00m
FUNDO	CONFRONTANTE COM O LOTE 3			16,00m
LADO DIREITO	CONFRONTANTE COM O LOTE 24			34,80m
LADO ESQUERDO	CONFRONTANTE COM O LOTE 22			42,50m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM GOIÁS, APROVADA PELO DECRETO Nº 18, DE 22/09/1950; POR FORÇA DA LEI Nº 4.510, DE 26/11/1971, A ANTIGA AVENIDA "B", PASSOU A DENOMINAR-SE; "AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA".				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	27.243	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 21 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 21/11/2024, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira Ponce, Gerente de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia**, em 22/11/2024, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 24/11/2024, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Heloísa Lima De Moraes Morué, Diretora de Ordenamento Urbano**, em 25/11/2024, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5610407** e o código CRC **D8E402DC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000057000-4

SEI Nº 5610407v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2847/2024

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES	
-------------------------------------	--

PARECER GERDCT	SEI 2450000552561				
Nº PROCESSO	92270559				
INTERESSADO	EUTALIA PARTICIPAÇÕES LIMITADA				
INSCRIÇÃO IPTU	21702904380002				
ENDEREÇO					
QUADRA	CH	LOTE(S)	6	BAIRRO	VILA JARDIM VITÓRIA
LOGRADOURO	AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	6	ÁREA (m²)	2.179,75
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	PARA À AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO	28,00	
FUNDO	CONFRONTANTE COM A SINUOSIDADE DO CÓRREGO VITÓRIA		
LADO DIREITO	CONFRONTANTE COM A CHÁCARA Nº 8	69,54	
LADO ESQUERDO	CONFRONTANTE COM A CHÁCARA Nº 5	85,60	
OBSERVAÇÕES			

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

DADOS EXTRAÍDOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO PELO ENGENHEIRO CIVIL: ALEX PEREIRA MONTEIRO - CREA: 101746740/D-GO - CAU: A90505-4;

A VILA JARDIM VITÓRIA, FOI APROVADA PELO DECRETO Nº 15, DE 12/03/1957.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	4.475	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	ALEX PEREIRA MONTEIRO	TRT OBRA / SERVIÇO Nº	CREA: 101746740/D-GO - CAU: A90505-4

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 22 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por Atanael Rodrigues de Souza, Guarda Civil Metropolitano, em 22/11/2024, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira Ponce, Gerente de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia**, em 22/11/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 24/11/2024, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Heloísa Lima De Moraes Morué, Diretora de Ordenamento Urbano**, em 25/11/2024, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5613323** e o código CRC **5D7C2DA4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000055256-1

SEI Nº 5613323v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2848/2024

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PARECER GERGDCT		SEI 2450000552596		
Nº PROCESSO		92270572		
INTERESSADO		EUTALIA PARTICIPAÇÕES LIMITADA		
INSCRIÇÃO IPTU		21702904660005		
ENDERECO				
QUADRA	CH	LOTE(S)	8	BAIRRO
LOGRADOURO	VILA JARDIM VITÓRIA			
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	8			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	PARA À AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO			28,00
FUNDO	CONFRONTANTE COM A SINUOSIDADE DO CÓRREGO VITÓRIA			
LADO DIREITO	CONFROTANTE COM A CHÁCARA 11			61,79
LADO ESQUERDO	CONFRONTANTE COM A CHÁCARA 6			69,54
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
DADOS EXTRAÍDOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO PELO ENGENHEIRO CIVIL: ALEX PEREIRA MONTEIRO - CREA: 101746740/D-GO - CAU: A90505-4;				
A VILA JARDIM VITÓRIA É APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 15, DE 12/03/1957.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	4.476	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA	
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	ENG. ALEX PEREIRA MONTEIRO	TRT OBRA /SERVIÇO Nº	CREA: 101746740/D-GO - CAU: A90505-4	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 22 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Atanael Rodrigues de Souza, Guarda Civil Metropolitano**, em 22/11/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira Ponce, Gerente de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia**, em 22/11/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 24/11/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Heloísa Lima De Moraes Morué, Diretora de Ordenamento Urbano**, em 25/11/2024, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5615025** e o código CRC **15AB56C9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000055259-6

SEI Nº 5615025v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2849/2024

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES			
PARECER GERGDT		SEI 2450000552480	
Nº PROCESSO		92270538	
INTERESSADO		EUTALIA PARTICIPAÇÕES LIMITADA	
INSCRIÇÃO IPTU		21702904100000	
ENDEREÇO			
QUADRA	CH	LOTE(S)	5 BAIRRO VILA JARDIM VITÓRIA
LOGRADOURO	AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO COM À AVENIDA DOS JARDINS		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	5		ÁREA (m ²) 4.955,10
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	PARA À AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO		8,87
FUNDO	CONFRONTANTE COM A SINUOSIDADE DO CÓRREGO VITÓRIA		
LADO DIREITO	CONFRONTANTE COM A CHÁCARA 6		85,60
LADO ESQUERDO	CONFRONTANTE COM À AVENIDA DOS JARDINS		143,17
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
DADOS EXTRÁIDOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, EXECUTADO PELO ENGENHEIRO CIVIL: ALEX PEREIRA MONTEIRO - CREA: 101746740/D-GO - CAU: A90505-4;			
A VILA JARDIM VITÓRIA É APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 15, DE 12/03/1957.			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	4.474	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	ENGENHEIRO CIVIL: ALEX PEREIRA MONTEIRO	TRT OBRA /SERVIÇO Nº	CREA: 101746740/D-GO - CAU: A90505-4
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 22 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Atanael Rodrigues de Souza, Guarda Civil Metropolitano**, em 22/11/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira Ponce, Gerente de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia**, em 22/11/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 24/11/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Heloísa Lima De Moraes Morué, Diretora de Ordenamento Urbano**, em 25/11/2024, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5615639** e o código CRC **C44B36D9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000055248-0

SEI Nº 5615639v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2850/2024

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PARECER GERGDCT		SEI 2450000591621		
Nº PROCESSO		92280320		
INTERESSADO		MULTIMOVEIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		
INSCRIÇÃO IPTU		46913500800000		
ENDERECO				
QUADRA	3	LOTE(S)	11G	BAIRRO SETOR ESTRELA DALVA
LOGRADOURO	RUA 17 DE MARÇO COM A RUA 28 DE SETEMBRO			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	11G			ÁREA (m ²) 495,61
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	PARA A RUA 17 DE MARÇO			10,410
FUNDO	CONFRONTANTE COM O LOTE 11H			17,990
LADO DIREITO	CONFRONTANTE COM O LOTE 11F			27,00
LADO ESQUERDO	CONFRONTANTE COM A RUA 28 DE SETEMBRO			17,070
LINHA DE CHANFRO	ENTRE A RUA 17 DE MARÇO E RUA 28 DE SETEMBRO			15,176
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, EXECUTADO POR MARCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ, REGISTRO: 27649733149				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	151.247	CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA	
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	PELO TÉCNICO EM AGRIMENSURA: MARCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ	TRT OBRA /SERVIÇO Nº	CFT Nº2403997398	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 22 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Atanael Rodrigues de Souza, Guarda Civil Metropolitano**, em 22/11/2024, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira Ponce, Gerente de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia**, em 22/11/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 24/11/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Heloísa Lima De Moraes Morué, Diretora de Ordenamento Urbano**, em 25/11/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5616404** e o código CRC **789F8199**.

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2856/2024

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
Nº PROCESSO	92275749 SEI 24.5.000057355-0			
INTERESSADO	MAONOEL FERNANDO TEIXEIRA DO CARMO			
INSCRIÇÃO IPTU	217 016 0195 0007			
ENDEREÇO				
QUADRA	13	LOTE(S)	5	BAIRRO
LOGRADOURO	VILA JARDIM VITÓRIA AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTES DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	5			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	PARA A AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA			14,50m
FUNDO	CONFRONTANTE COM OS LOTES 10 E 11			11,92m
LADO DIREITO	CONFRONTANTE COM O LOTE 6			32,50m
LADO ESQUERDO	CONFRONTANTE COM O LOTE 4			32,50m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA JARDIM VITÓRIA, APROVADA PELO DECRETO Nº 15, DE 12/03/1957; NEGATIVA DE REGISTRO EMITIDA EM 08/10/2024 NA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;				
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 22 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 22/11/2024, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira Ponce, Gerente de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia**, em 22/11/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 24/11/2024, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Heloísa Lima De Moraes Morué, Diretora de Ordenamento Urbano**, em 25/11/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5619705** e o código CRC **C75C39DB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000057355-0

SEI Nº 5619705v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2859/2024

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PARECER GERGDCT	SEI 2450000602968			
Nº PROCESSO	92283510			
INTERESSADO	2V HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	30314902150004			
ENDEREÇO				
QUADRA	10	LOTE(S)	20	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR BUENO RUA T-30 COM RUA B-7			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	20			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	PARA A RUA T-30			18,00
FUNDO	CONFRONTANTE COM LOTE/APM 21			6,85
LADO DIREITO	CONFRONTANTE COM O LOTE 1			28,00
LADO ESQUERDO	CONFRONTANTE COM A RUA B-7			27,32
LINHA DE CHANFRO	ENTRE A RUA T-30 E RUA B-7			5,00
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR BUENO, APROVADO POR MEIO DO DECRETO Nº 19, DE 28/01/1951; APÓS ANALISE TÉCNICA, VERIFICOU-SE QUE A ÁREA CORRESPONDE A 407,08M ² , DIFERENTE DA INFORMADA NA PLANTA URBANISTICA E NA CERTIDÃO DE REGISTRO, EMBORA AS MEDIDAS CONFRONTANTES SEREM AS MESMAS.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	20.556	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 22 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Atanael Rodrigues de Souza, Guarda Civil Metropolitano**, em 22/11/2024, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira Ponce, Gerente de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia**, em 22/11/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 24/11/2024, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Heloísa Lima De Moraes Morué, Diretora de Ordenamento Urbano**, em 25/11/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5619788** e o código CRC **C91BCB0A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000060296-8

SEI Nº 5619788v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 57, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SICTEC, nomeado pelo Decreto n.º 2.202, de 15 de maio de 2023, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 265 de 18 de janeiro de 2021, em especial o art.6º, §º III e VI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jadson Rego, matrícula 391549-01, CPF 700.825.531-49, para, interinamente, exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - SICTEC, no período compreendido entre 01/12/2024 a 30/12/2024, em substituição ao titular Artur de Castro Vieira de Freitas , matrícula 1178067-01, CPF 051.487.421-00, durante sua ausência, por motivo de férias.

Art. 2º - A substituição descrita no artigo anterior abrange a competência para exercer todos os atos inerentes ao exercício da Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - SICTEC, notadamente aos relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades da mesma, compreendendo, também, a assinatura de atos de expediente.

Art. 3º - Ficam os atos praticados pelo servidor designado no artigo primeiro, convalidados, desde que praticados estritamente no limite das atribuições e competências delegadas.

Art. 4º - Esta portaria vigorará no período compreendido entre 01/12/2024 a 30/12/2024.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE;

Goiânia, 25 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar da Silva, Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, em 25/11/2024, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5631030** e o código CRC **F0E59624**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 591, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o credenciamento do Ministério Filantrópico Terra Fértil, inscrito no CNPJ nº 37.622.339/0001-30, junto à Secretaria Municipal de Educação, visando a celebração de parceria para o atendimento na Educação Infantil no âmbito do Município de Goiânia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 3.172, de 20 de agosto de 2024, e no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Portaria SME nº 579, de 12 de dezembro de 2018, e

Considerando o disposto nos artigos 30, inciso VI; 208, inciso IV; 211, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 241, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

Considerando o disposto nos artigos 4º, inciso II; 11, inciso V; 30, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando a necessidade de ampliação do número de vagas na Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Educação de Goiânia;

Considerando a obediência aos critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) com atuação na área educacional, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria Municipal de Educação (SME), visando ao atendimento na Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Educação, estabelecidos na Portaria SME nº 579, de 12 de dezembro de 2018;

Considerando o Parecer nº 5/2024 (5029025), da Diretoria Administrativa/Gerência de Compras, Contratos e Convênios, favorável ao credenciamento do Ministério Filantrópico Terra Fértil, tendo em vista que a referida instituição apresentou toda a documentação necessária para o procedimento, em conformidade com o art. 5º da Portaria SME nº 579/2018; resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento do Ministério Filantrópico Terra Fértil, inscrito no CNPJ nº 37.622.339/0001-30, junto à Secretaria Municipal de Educação, visando a celebração de parceria para o atendimento na Educação Infantil no âmbito do Município de Goiânia para as seguintes unidades educacionais:

- I) Centro de Educação Infantil Efratá;
- II) Centro de Educação Infantil Janela da Futuro;
- III) Centro de Educação Infantil Sonho Meu.

Art. 2º O credenciamento da OSC Ministério Filantrópico Terra Fértil terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado, por igual período, em conformidade ao disposto no art. 10 da Portaria SME nº 579/2018.

Art. 3º A OSC deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade da Portaria de Credenciamento, sob pena de cancelamento, nos termos previstos no art. 11 da Portaria SME nº 579/2018.

Art. 4º A OSC credenciada deverá manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Educação, os documentos elencados no art. 5º da Portaria SME nº 579/2018.

Art. 5º A Portaria de Credenciamento poderá ser cancelada, a qualquer tempo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa e o devido processo, quando:

- I) não mantidas as condições de credenciamento;
- II) comprovada irregularidade na documentação;
- III) a OSC que mantém parceria com esta Secretaria tiver o Termo de Colaboração ou o Acordo de Cooperação denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas as exigências na prestação de contas final.

Art. 6º O presente credenciamento não gera direito à formalização de parceria com o Município de Goiânia, uma vez que cabe à Administração Municipal, dentro de seu planejamento estratégico e considerando a discricionariedade administrativa, deliberar acerca dos serviços, entidades e ações que serão objeto de eventuais parcerias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.172, de 20 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 25/11/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5611671** e o código CRC **1404BE40**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000039275-0

SEI Nº 5611671v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 11896/2024

Processo nº 24.24.000037336-5

Nome: Centro Promocional Todos os Santos do Bairro Capuava - CEPROAVA

Assunto: Acordo de Cooperação

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer nº 1017/2024 (5482171), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo ratificar a Justificativa nº 316/2024 (4953016), da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional, e AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação nº 099/2024, a ser celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SME, e o Centro Promocional Todos os Santos do Bairro Capuava - CEPROAVA, que visa o funcionamento do Centro Promocional Todos os Santos III.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.172, de 20 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 25/11/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5623199** e o código CRC **AD541557**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000037336-5

SEI Nº 5623199v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO N.º 165/2024

PROCESSO SEI nº: 24.24.000044475-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIÃO - COOPRUSC.

SIGNATÁRIOS: Sr. DANILO DE AZEVEDO COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA e o Sr. MAURICIO ALMEIDA DOS SANTOS, representante da COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SENADOR CANEDO E REGIÃO – COOPRUSC.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios (Abacaxi in natura, Abóbora cabotiá in natura, Banana Prata in natura, Melancia in natura e Pão de queijo congelado) diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, organizados em grupo formal, para compor o cardápio escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Goiânia, mediante a contratação da Cooperativa dos Produtores Rurais de Senador Canedo e Região - COOPRUSC, nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2024 e seus Anexos.

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

VALOR:: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos gêneros alimentícios adquiridos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.198.274,49 (Um milhão, cento e noventa e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária nº 2024.1750.12.306.0146.2018.33903000.215.51. STN- 2552.0000.

LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Goiânia, 25 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 25/11/2024, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5630379** e o código CRC **E356F72E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO N.º166/2024

PROCESSO SEI nº: 24.24.000044474-2

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TRINDADE – CONTIGO.

SIGNATÁRIOS: Sr. DANILO DE AZEVEDO COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA e o Sra. . DÉBORA MARIA DIAS DOS SANTOS, representante da COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TRINDADE – CONTIGO.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios (Abacaxi in natura, Banana Prata in natura e Mandioca tolete descascada congelada) diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, organizados em grupo formal, para compor o cardápio escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Goiânia, mediante a contratação da Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de Trindade - CONTIGO, nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2024 e seus Anexos.

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

VALOR::A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos gêneros alimentícios adquiridos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 428.372,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A classificação das despesas dar-se-á a conta das seguintes Dotação Orçamentária nº: 2024.1750.12.306.0146.2018.33903000.115.51.STN-1552.0000.

LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Goiânia, 25 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 25/11/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5630706** e o código CRC **15E85400**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 4722/2024/GS. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 4.562/2023, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como no item 8.1, alínea "b" e nos itens 8.2 e 8.2.1 do Contrato de Credenciamento nº 1094/2022.

Considerando a comprovação de inexecução contratual por parte da farmacêutica credenciada LEIDY SAYURI RAMOS SHIDA, CPF nº 024.940.951-82, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000011538-3;

Considerando o Parecer n.º 500/2024 (3907261), da Advocacia Setorial, opinando pela aplicação da pena de MULTA e acatado pelo Despacho n.º 1363/2024 (3908685) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando o contratado pratica uma infração administrativa, compete a Administração Pública apurar a falta mediante procedimento específico obedecido os princípios da ampla defesa e contraditório;

RESOLVE: aplicar a sanção administrativa de pena de **MULTA**, no valor total de **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais), correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, à credenciada **LEIDY SAYURI RAMOS SHIDA, CPF nº 024.940.951-82**, conforme previsto no art. 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019, no item 8.1, alínea "b" e nos itens 8.2 e 8.2.1 do Contrato de Credenciamento nº 1094/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/11/2024, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5563374** e o código CRC **6E596EBB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º4744/2024/GS. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 4.562/2023, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 015/2021 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **29.010.039/0001-71**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000000161-2;

Considerando o Parecer nº 1228/2023 (2014163), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 2282/2023 (2033574) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **29.010.039/0001-71** **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 23.595,00** (**vinte e três mil e quinhentos e noventa e cinco reais**), correspondentes a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 015/2021 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/11/2024, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5583190** e o código CRC **BD0E078A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000000161-2

SEI Nº 5583190v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º4757/2024/GS. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 4.562/2023, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 14.2.2 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 069/2018 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000018933-0;

Considerando o Parecer nº 948/2023 (1885134), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 2032/2023 (1886364) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51, PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 829,40 (oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no item 14.2.2 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 069/2018 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/11/2024, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5593082** e o
código CRC **3336DC8D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000018933-0

SEI Nº 5593082v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º4765/2024/ GS. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 4.562/2023, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como os itens 16.1, II e 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 025/2022 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 23.312.871/0001-46**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000026912-1;

Considerando o Parecer n.º 2041/2023 (2959654), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 4288/2023 (2964274) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 23.312.871/0001-46 PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 5.145,00 (cinco mil e cento e quarenta e cinco reais)**, correspondentes a **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos itens 16.1, II e 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 025/2022 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/11/2024, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5598318** e o código CRC **4EEAE272**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 4814/2024. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 4.562/2023, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 8.2.2 do Contrato de Credenciamento nº 1236/2022.

Considerando a comprovação de inexecução contratual por parte do médico credenciado **GUSTAVO DORNELES LOBO MOURA, CPF nº 045.500.651-25**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000033818-8;

Considerando o Parecer n.º 11/2024 (3254892), da Advocacia Setorial, opinando pela aplicação da pena de MULTA e acatado pelo Despacho n.º 132/2024 (3286625) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 2463/2024 (5595371) da Advocacia Setorial que corrigiu os dado do processo e para cumprimento de retificação do Parecer em relação ao cálculo da penalidade de multa para que seja, **20% (vinte por cento) do valor da prestação não cumprida** em consonância com a Cláusula Oitava, item 8.2.2 do contrato de credenciamento nº 1236/2022.

Considerando que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando o contratado pratica uma infração administrativa, compete a Administração Pública apurar a falta mediante procedimento específico obedecido os princípios da ampla defesa e contraditório;

RESOLVE: aplicar a sanção administrativa de pena de **MULTA, no valor total de R\$ 560,00 (quinhetos e sessenta reais)**, correspondentes a **20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida**, ao credenciado **GUSTAVO DORNELES LOBO MOURA, CPF nº 045.500.651-25**, conforme previsto no art. 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e no item 8.2.2 do Contrato de Credenciamento nº 1236/2022.

Torna-se sem efeito o Despacho nº 4245/2024/GS (5317155) do Secretário Municipal de Saúde publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8.404 de 23/10/2024 página 86.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/11/2024, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5613482** e o código CRC **B4CCEF9B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2024

Processo SEI: 24.29.000000941-4

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: DRTZ Científico Odonto Hospitalar Eireli

FUNDAMENTO: esta contratação direta decorre do Processo nº 24.29.000000941-4, fundamentado em contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 74, I da Lei nº 14.133/21.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas câmaras científicas instaladas nas unidades de saúde e rede de frio, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento, visando atender todas as Unidades de Saúde e Departamentos que fazem parte do complexo da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação vigente, para atender as necessidades e interesses do município conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da publicação no PNCP.

DO PREÇO: O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 44.691,84 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**, totalizando para os 12 meses o valor de **R\$ 536.302,08 (quinquzentos e trinta e seis mil e trezentos e dois reais e oito centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2024, na classificação a seguir: 2024.2150.10.302.0094.2782.33903900.107

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2024.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/11/2024, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5627801** e o código CRC **F7ABCE06**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 27/11/2024 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 12/12/2024 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços, de empresa para prestação de serviços de radiologia odontológica digital (documentação ortodôntica, radiografias interproximal, panorâmica e periapical e tomografia computadorizada por feixe cônico), nos termos da tabela – Anexo I – Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento; **Descrição e quantitativo mensal dos exames** de radiologia odontológica a serem realizados na execução do objeto, aqui também entendidos como exames complementares, para atender as necessidades dos serviços de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 23.29.000037500-8

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Goiânia, 21 de novembro de 2024.

Wilson Modesto Pollara
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/11/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5605137** e o código CRC **CE2E5D4B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL Nº 60/2024/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e dos procedimento administrativo, lavrado em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 8.741/08, sob pena de **REVELIA**.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
ANDRIELY DE ANDRADE PEIXOTO	92258917	51.179.280/0001-88
ALESSANDRA DIAS FERREIRA LTDA	92227541	50.475.765/0001-56
AUTO POSTO 3T COMBUSTIVEIS LTDA-EPP	92241416	05.787.253/0001-70
CENTRO DE ENDOSCOPIA ELO CLINICA LTDA	92219722	06.934.824/0001-15
CINTHIA MARQUES DE OLIVEIRA MORAIS	92250343	791.311.741-91
CENTRO DE ENDOSCOPIA ELO CLINICA LTDA	92233368	06.934.824/0001-15
CHACRINHA DO PAIM RESTAURANTE LTDA-ME	92235625	10.648.584/0001-60
CRISTO REI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	92240391	54.685.779/0001-55
CLÍNICA DE ESTÉTICA LUANA JAIME LTDA	92231782	44.321.774/0001-90
DROGARIA BUENA VISTA LTDA	92251774	48.765.612/0001-00
DGELO LTDA	92248708	46.691.467/0001-26
DOUGLAS VENANCIO GERMANO RIBEIRO	92217882	701.553.391-09
EDILUSILVA LTDA	92211594	48.142.843/0001-59
FIRENZE ALIMENTOS LTDA	92245954	43.960.255/0002-90
FÁTIMA ISABEL BREITENBACH	92247090	50.269.857/0001-80
GC ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA	92253120	52.854.848/0002-62
GECIANE DA CONCEIÇÃO LIMA BAR E RESTAURANTE LTDA	92211909	44.297.510/0001-48
J F CURADO FLEURY ESPONJÃO LAVA RÁPIDO	92232790	34.894.841/0001-01
JESSIKA CROSARIO DIAS	92256486	021.357.321-09
KAMILA ALVES BONIFÁCIO	92247082	014.046.191-43
LUCILENE DOS ANJOS BONFIM	92213259	984.461.691-34
MD COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	92244388	43.115.859/0001-59
MATHEUS HENRIQUE MARQUES DE LIMA	92216891	53.523.739/0001-44
MARISA ORLANDO DA SILVA	92221883	32.877.379/0001-09
MANICARLOS DE ARAUJO CORREIA	92247086	037.510.481-03
PAULO HENRIQUE SANTOS SILVA	92245490	49.831.119/0001-03
PATRICIA SOARES ALBERNAZ-ME	92252017	28.279.287/0001-50
PRONTO SOCORRO ODONTOLOGICO DE GOIANIA LTDA	92252014	14.053.156/0001-45
PANIFICADORA COLUTE LTDA ME	92227518	08.172.459/0001-84
ROSANGELA VIEIRA LOPES	92252493	51.743.307/0001-13

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 13 de novembro de 2024.

Denise Rodrigues da Costa Vieira
Gerente do Contencioso Fiscal / SMS
Decreto nº 874/2021



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 13/11/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5565955** e o código CRC **A5475940**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000042465-9

SEI Nº 5565955v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL Nº 61/2024/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da **DECISÃO** do procedimento administrativo, lavrada em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 8.741/08, ou, oferecerem **RECURSO** se desejarem, no mesmo prazo sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
BAMBU RESTAURANTE LTDA	92204126	39.855.948/0001-64
CLÍNICA DE ESTÉTICA LUANA JAIME LTDA	92221272	44.321.774/0001-90
CASTRO E QUEIROZ PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	92230129	49.022.788/0001-26
DONA FIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	92180877	06.222.197/0001-90
GERALDO FAGUNDES DA SILVA	91965305	35.911.667/0001-20
M.C. COELHO ARAUJO EIRELI-ME	89391075	24.789.304/0001-48
MYRNA DE FÁTIMA	92228193	825.116.839-20

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 13 de novembro de 2024 .

Denise Rodrigues da Costa Vieira
Gerente do Contencioso Fiscal / SMS
Decreto nº 874/2021



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 13/11/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5566066** e o código CRC **1E6F6764**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 62/2024/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da **DECISÃO** do procedimento administrativo, lavrada em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no **prazo de 05 (cinco) dias**, conforme art. 9º, II e 22, parágrafo único da Lei Municipal nº 9.904/16, sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
3A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME	92261517	13.629.463/0001-69
ANTONIO ALVES DE MOURA	92261480	167.743.371-04
ANA CLAUDIA GOIS DE MELO	92261508	601.905.661-91
ANA MARIA AZEVEDO DE SOUZA	92261477	809.024.051-87
ADHEMAR MASUDA	92258762	307.324.681-91
ALESSANDRO LUIZ FERNANDES	92261342	838.474.051-87
ABRAÃO LINCOLN DE OLIVEIRA CAMPOS	92261538	350.520.401-30
BERENICE VITORIA DA SILVA	92260908	409.237.621-91
BOSQUE HOME DESINGN I SPE LTDA	92258748	55.377.970/0001-00
CIZELI CAMPOS CIRINO	92259531	305.062.041-20
CRISTINA RODRIGUES DE MELO	92261282	246.062.191-49
CECILIA TEREZINHA FERNANDES DE MORAIS	92258741	009.789.491-53
DIVINO DE FATIMO DA SILVEIRA	92261497	282.781.271-15
ELI MARTA FELIPE SANTIAGO	92258838	010.972.441-05
ESPERIDIÃO VIDAL DA SILVA	92261478	081.921.461-20
FABIO FERREIRA LEÃO	92261359	122.077.721-00
FERNANDO DE PAULA ALMEIDA	92261318	828.228.161-15
FRANCISCO ESTEVES NETO	92258793	193.835.681-00
FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS	92261504	081.787.201-91
GILLIARD FORTES REGES	92258831	023.900.411-67
GUEIDE SANTOS DA SILVA	92259542	391.667.591-53
GERALDO PEREIRA MARQUES	92261330	169.650.271-34
HAMILTON FARIA HONORATO	92261513	057.768.211-34
HELIANDRA CRISTINA DE CARVALHO	92258783	549.026.811-53
JOSÉ MARIA DE QUEIROZ 92261547	92261547	852.652.504-25
JAIME FLAVIO NASCIMENTO	92261345	348.076.321-91
JULIO LUIS TIENGO	92261512	028.004.598-08
JOSÉ LOURENÇO	92258709	031.755.961-34
JUNIO LOPES FERREIRA	92259512	534.178.601-72
LUIZA HELENA DE SOUZA SILVA	92261337	252.563.001-72
LEIRISMAR F. TAVARES	92259504	811.026.741-68
LEONIDIA CARDOSO DA SILVA	92261555	236.393.001-06
MARIA ABADIA DA SILVA	92258695	190.347.501-59
MARIA DE FATIMA GOMES FLOR	92258653	520.304.821-53

NILZAN LAURO OLIVEIRA	92261304	635.254.025-20
NILTON TRAJANO DA COSTA	92260901	690.213.501-06
NEUSA XAVIER DA CRUZ	92261499	267.446.701-00
PEDRO ROSA DE JESUS	92258661	049.545.721-34
RODRIGO JUNIO DA SILVA LIMA	92261466	732.993.081-49
ROGERIO VIEIRA DE ARAUJO	92258644	815.001.491-87
RAYANNA KRISTELLY MOREIRA MENDONÇA QUINTINO	92260906	750.234.661-91
RICARDO CARLOS PIRES	92258689	767.563.601-59
RUBENS SOUZA DE JESUS	92261560	590.940.521-72
SIDNEY BEZERRA PINTO	92261473	058.070.771-72
SALVADOR JOSÉ DE OLIVEIRA	92261274	124.322.531-91
SEBASTIÃO DAVI DE MORAES	92261351	032.240.741-91
THAYSA DE OLIVEIRA BASTOS	92261489	622.932.731-72
VANILDA VIEIRA FREIRE	92261564	006.337.871-08
VALTUIR FRANCISCO VIEIRA	92258775	081.725.441-20
WESLEY LOPES MACHADO	92258680	641.830.251-68
WILLIAN LUIZ DE ARAUJO	92259523	007.763.331-86

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 13 de novembro de 2024.

Denise Rodrigues da Costa Vieira

Gerente do Contencioso Fiscal / SMS

Decreto nº 874/2021



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 13/11/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5566337** e o código CRC **95C4FB6F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000042465-9

SEI Nº 5566337v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 113, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Retificação de Portaria que dispõe sobre o controle de trabalho e da frequência dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, Maria Aparecida Garcêz Henrique, nomeada pelo Decreto nº 1.643, de 27/04/2022, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista disposto no artigo 55 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal pelo Decreto n.º 305 de 19 de janeiro de 2021 e, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas - SMDHPA e,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 97 (SEI 5059663), publicada na Edição nº 8370, de 05 de setembro de 2024 para que o horário de funcionamento e a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas retorne, assim passando a vigorar das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, conforme disposto no Art. 4º da Portaria nº 87 (SEI nº 2535170).

Art. 2º Permanecem inalteradas os demais artigos e condições previamente estabelecidas na Portaria nº 87/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA GARCEZ HENRIQUE

Secretária

Goiânia, 26 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 26/11/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5637234** e o código CRC **486C4BDA**.

Rua 4, n.º 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 063/2024

1 – ESPÉCIE: **TERMO DE FOMENTO Nº 063/2024.**

2 – PARTES: **TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL/SEDHS**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** e a entidade **ASSOCIAÇÃO POLIVALENTE SÃO JOSÉ**.

3- FUNDAMENTO: Processo nº **24.10.000003759-9**, Emenda Parlamentar Federal nº **594/2024**, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas.

4 - OBJETO: O objeto do presente Termo é **execução do "Projeto Profetas do Cerrado"**, designado como **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, direcionado ao atendimento preventivo de crianças e adolescentes de 6 a 15 anos em situação de vulnerabilidade social, residentes na região do **Parque Santa Cruz, Goiânia**, visando a consecução de finalidade de interesse público e reciproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, Processo nº **24.10.000003759-9**.

5 – VALOR: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

12 (doze) meses a partir da data da liberação do recurso.

6 – VIGÊNCIA:

7 – PROCESSO: **24.10.000003759-9**

Goiânia, 19 de novembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

LUANNA SOUSA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 25/11/2024, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5596710** e o código CRC **7E0D6A44**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000003759-9

SEI Nº 5596710v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1535, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 993/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 2224/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.5.000033682-6,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **KENYA JEOVANNA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "A", matrícula nº 882682-02, CPF nº xxx.887.411-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos de serviço público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	28.01.2008 a 07.05.2024	16 (dezesseis) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **16 (dezesseis) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de novembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/11/2024, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5624749** e o código CRC **7BFD2A47**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1536, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 989/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 2225/2024, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.18.000002345-6,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **THAENY ALVES RONCOLATO ROCHA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível “C”, matrícula nº 1353063-01, CPF nº xxx.012.101-xx, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, os períodos de serviço privado abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	02/08/2010 a 30/06/2012	01 (um) ano, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias
02	02/07/2012 a 30/11/2012	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias
03	10/12/2012 a 05/03/2014	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias
04	01/12/2014 a 08/05/2015	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias
05	01/09/2015 a 30/09/2015	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
06	05/01/2016 a 20/04/2017	01 (um) ano, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de novembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/11/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5625420** e o código CRC **5460F30F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1537, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 995/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 2222/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.5.000048813-8,

RESOLVE:

Art. 1º Averbao tempo de serviço da servidora **RHANNA HELLEN SILVA MORENO**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Grau P03, Padrão "A", matrícula nº 1330977-02, CPF nº xxx.583.001-xx, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município - GOIANIAPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	04.05.2017 a 12.05.2024	07 (sete) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **07 (sete) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao Município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de novembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/11/2024, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5625647** e o código CRC **924BFC03**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1538, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 994/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 2229/2024, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000004993-3,

RESOLVE:

Art. 1º Averbear ao tempo de serviço da servidora **APARECIDA AMARAL DE SOUSA** ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA2, Nível “G”, matrícula n.º 723649-01, CPF n.º xxx.214.501-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos de serviço privado abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/12/1999 a 13/12/2002	03 (três) anos, 00 (zero) mês e 13 (treze) dias
02	01/12/2004 a 31/12/2004	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
03	03/02/2005 a 11/01/2006	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 22 (vinte e dois) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de novembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/11/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5627907** e o código CRC **D1B65B48**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1539, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo SEI nº 24.20.000005124-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WESLEY MARCOS DE SOUZA TELES**, matrícula nº 723690-01, para responder administrativamente pelas atividades da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Instituto, durante o período de 02 (dois) de dezembro de 2024 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, em virtude do afastamento legal e temporário referente às férias regulamentares do titular, o servidor **HARTHUR DE OLIVEIRA MELO**, mat. nº 1381814-03.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 (dois) de dezembro de 2024 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de novembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/11/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5629011** e o código CRC **D2E00DA2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1540, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 992/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 2221/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.24.000036623-7,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **DIMACI GONÇALVES DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível “G”, matrícula nº 595691-01, CPF nº xxx.941.701-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.02.1985 a 14.03.1986	01 (um) ano, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias
02	01.08.1989 a 31.12.1991	02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 14 (quatorze) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de novembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/11/2024, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5629609** e o código CRC **5E39E7C8**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1541, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art.127 e Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 987/2024 e retificado no Despacho 1385/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 2230/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.20.000004804-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **TANIA SOARES DOS SANTOS FRANCO**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “H”, matrícula nº 801526-02, CPF nº XXX.579.031-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e pelo Goiás Previdência - GOIASPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.08.2006 a 30.12.2006	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao Município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.02.1999 a 31.08.1999	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 00 (zero) dia
02	01.02.2001 a 03.07.2006	05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos de **06 (seis) anos, 00 (zero) mês e 03 (três) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	08.02.2007 a 27.01.2008	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias

§ 3º O tempo de contribuição acima descrito de **00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias**, líquido de efetivo serviço **público** será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de novembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/11/2024, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5630299** e o código CRC **93F1491C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.20.000004804-0

SEI Nº 5630299v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais e à vista do contido no processo nº 24.20.000004977-1, decide administrativamente acatar o manifestado pela Advocacia Setorial do Órgão no Parecer nº 1000/2024, e, por conseguinte, resolve, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarar dispensável de licitação o objeto dos referidos autos, autorizando, portanto, a presente despesa com a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de instalações elétricas, incluindo peças materiais de consumo, insumos e mão de obra sem dedicação exclusiva, afim de assegurar a qualidade e disponibilidade do fornecimento e energia elétrica na sede do Instituto de Previdência do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, em função da falta de energia gerada por ponto quente nos terminais de conexão dos condutores do secundário/BT fase "X3", no valor total de **R\$ 43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais)**, diretamente à **CORT ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.** (CNPJ: 49.338.151/0007-43).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, 25 de novembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Goiânia, 25 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/11/2024, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5632287** e o código CRC **DFDA099A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024**PROCESSO SEI Nº:** 24.14.000002646-4**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.**CONTRATADO(A):** TRS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.309.312/0001-35.**FUNDAMENTOS:** Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.**VALOR:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 1.919.915,85 (um milhão, novecentos e dezenove mil novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2024.6202.04.122.0159.2215.33903900.158 516.**GARDENE FERNANDES MOREIRA****Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/11/2024, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5615629** e o código CRC **7BBF3351**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 3475/2024 da Gerência de Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 4809/2024, nos autos do processo de nº 24.14.000006222-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Fatura n. 66162, no valor total de **R\$ 4.127,92 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)**, referente ao mês de junho de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **GUILHERME MOCHEL NEGRI, CPF 960.266.181-04**, sem cobertura contratual.

GARDENE FERNANDES MOREIRA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/11/2024, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5618018** e o código CRC **8A054619**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2268/2024 da Gerência de Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 4810/2024, nos autos do processo de nº 23.14.000006608-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas n. 60180, 60562 e 61004, no valor total de **R\$ 8.060,00 (oito mil, e sessenta reais)**, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **MARCELA MUNIZ MAIA DE MENEZES FORTUNATO, CPF 024.657.411-95**, sem cobertura contratual.

GARDENE FERNANDES MOREIRA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/11/2024, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5619843** e o código CRC **60D67262**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 654/2024 da Gerência de Planejamento e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 4807/2024, nos autos do processo de nº 24.14.000007603-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Fatura n. 82785, no valor total de **R\$ 360.091,41 (trezentos e sessenta mil, noventa e um reais e quarenta e um centavos)**, referente ao mês de novembro de 2023, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **NUCLEO DE ANALISES CLINICAS LTDA., CNPJ: 02.766.038/0001-03**, sem cobertura contratual.

GARDENE FERNANDES MOREIRA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/11/2024, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5617106** e o código CRC **D1E66507**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 501, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180, de 16 de setembro de 2008, o Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 353, de 10 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013 e nos termos do Artigo 43, § 4º da Lei nº 9.354/2013, bem como considerando o contido no Processo Administrativo SEI nº 24.16.000008346-2,

Considerando ainda que, na referida promoção, o servidor terá direito apenas a **percepção remuneratória** correspondente ao se aposentar, ou seja, não dá direito ao servidor exercer as atribuições da função correspondente, pois a própria Lei desobriga o servidor de cumprir os demais requisitos para a promoção "**independente de formação de curso superior**", ficando este ato condicionado à aposentadoria do servidor, perdendo seu efeito automaticamente, caso o servidor resolva continuar em atividade,

RESOLVE:

Art. 1º Promover a **GCMF Telma Cristina Viana, GM 1 - Nível VII, matrícula nº 458031-02, a título de pecúnia, para Classe de Subinspetor, GM 4 - Nível VIII**, da Carreira da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA,
aos 25 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ribeiro Paranhos, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 26/11/2024, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5632354** e o código CRC **B24F2E42**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 502, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, Artigo 119 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e de acordo do que consta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 24.16.000008358-6,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a **Licença Não Remunerada Para Tratar de Interesse Particular** ao servidor **Pedro Henrique Souza de Oliveira**, matrícula 805432-01, pelo prazo de 02 (dois) anos, **a partir de 01 de fevereiro de 2025**, conforme Parecer Jurídico 437 (5420277).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5632726** e o código CRC **1AABF436**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 503, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000002410-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jonadabe Luiz dos Reis**, Guarda Civil, matrícula 865460-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 14/12/2007, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025**, referente ao período aquisitivo de 14/12/2017 a 13/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5633667** e o código CRC **C5E033CO**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 504, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 22.16.000001330-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luiz Carlos de Araújo Galvão**, Guarda Civil, matrícula 793426-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 08/09/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025**, referente ao período aquisitivo de 08/09/2016 a 07/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5633681** e o código CRC **56BDED8C**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 505, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000007302-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Sergio Reis Paulino Barbosa**, Guarda Civil, matrícula 954985-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 31/03/2009, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025**, referente ao período aquisitivo de 31/03/2014 a 30/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5633699** e o código CRC **DFA415D0**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 506, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 22.16.000002653-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Alberto de Oliveira**, Guarda Civil, matrícula 796433-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 13/09/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025**, referente ao período aquisitivo de 13/09/2016 a 12/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5633718** e o código CRC **AD4196C5**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 507, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000002845-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Deusival Batista Gama**, Guarda Civil, matrícula 920274-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 25/06/2008, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025**, referente ao período aquisitivo de 25/06/2013 a 24/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5633729** e o código CRC **2C2C71DE**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 508, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 22.16.000001595-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marcio Dias Maia**, Guarda Civil, matrícula 926191-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 01/08/2008, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2018 a 31/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5633742** e o código CRC **198DB476**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 509, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000000582-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Deusdete Barbosa da Silva**, Guarda Civil, matrícula 797782-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 15/09/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025**, referente ao período aquisitivo de 15/09/2016 a 14/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5633765** e o código CRC **11170A23**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 510, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000002058-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Sandro Torquato Reis**, Guarda Civil, matrícula 920681-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 26/08/2008, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025**, referente ao período aquisitivo de 26/06/2018 a 25/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5633789** e o código CRC **5820F90C**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 511, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 22.16.000003568-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Patricia Vieira da Silva**, Guarda Civil, matrícula 447498-3, servidora do quadro efetivo do Município, admitida em 02/10/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025**, referente ao período aquisitivo de 02/10/2016 a 01/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5633811** e o código CRC **052A4385**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 512, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000003428-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivino Alves de Sousa**, Guarda Civil, matrícula 791482-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 05/09/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025**, referente ao período aquisitivo de 05/09/2011 a 04/09/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5633840** e o código CRC **FFD361FD**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 513, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 22.16.000003630-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Geraldino da Silva Moraes**, Guarda Civil, matrícula 243280-02, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 06/03/2008, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025**, referente ao período aquisitivo de 06/03/2013 a 05/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5633856** e o código CRC **F193B95D**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 514, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 22.16.000003560-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Railson da Silva Medeiros**, Guarda Civil, matrícula 802026-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 05/10/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025**, referente ao período aquisitivo de 05/10/2016 a 04/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5633884** e o código CRC **82331686**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 515, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 24.16.000003420-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Daniel Barbosa de Moraes**, Guarda Civil, matrícula 243060-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 08/11/1993, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025**, referente ao período aquisitivo de 08/11/2018 a 07/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5633934** e o código CRC **02BD382F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 516, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000006575-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Augusto de Melo Teixeira**, Guarda Civil, matrícula 786268-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 23/08/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025**, referente ao período aquisitivo de 23/08/2011 a 22/08/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5634038** e o código CRC **4329812B**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006/2023 -
AJU****Processo Administrativo nº 0011368/2022 de 15/09/2022 - GED****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o 00.418.160/0001-55 e MAGDA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 347.246.051-20, e JULIO DA ENCARNACÃO SAPATEIRO DUARTE, CPF/MF nº 859.803.875-01

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.**REPRESENTANTES:**

LOCATÁRIA: ALISSON SILVA BORGES– Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA – Diretor Administrativo e Financeiro e ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA – Diretor de Limpeza Urbana.

LOCADORA: MAGDA RODRIGUES DA SILVA e JULIO DA ENCARNACÃO SAPATEIRO DUARTE – Proprietários

FUNDAMENTO: O presente instrumento fundamenta-se no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 85 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, Cláusula Quinta do Contrato, Despacho nº 075/2024 – COORDCALUG, Parecer nº 290/2024 - AJU da Assessoria Jurídica e Despacho nº 287/2024 da Presidência, em conformidade com as informações constantes no Processo Administrativo nº 0011368/2022 de 15/09/2022 - GED.

OBJETO: O objeto do presente 1º Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 006/2023 - AJU, referente ao imóvel situado na Rua Boreal, Qd. 18/187, lote 07, Morada do Sol, nesta Capital, onde está instalado o Ponto de Apoio e Varrição Finsocial.

PRAZO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual previsto na Cláusula Quinta do Contrato original vigorando o presente Aditivo de 27/02/2024 a 27/02/2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.355,52 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) mensais, totalizando o valor anual deste Aditivo, em R\$28.266,24 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

FORO: Goiânia – GO.

ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA
Diretor de Limpeza Urbana

ADRIANO RENATO GOUVEIA
Diretor Administrativo e Financeiro

ALISSON SILVA BORGES
Diretor - Presidente

**EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 019/2022 – AJU****Processo n.º 0005902/2022-GED****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e LANCE ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 26.945.469/0001-97.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 19 de Novembro de 2024.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTES: RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO – Diretor-Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro, ELTON VINICIUS DE SOUZA CARMO – Diretor de Urbanismo.

CONTRATADA: JOSÉ APARECIDO DA SILVA– Representante.

FUNDAMENTO: O presente instrumento fundamenta-se no artigo 86, item 1, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019, na Cláusula Nona do Contrato, no Parecer nº 827/2024 – AJU, e Despacho nº 1.018/2024-PR, conforme informações constantes no Processo n.º 0005902/2022-GED;

DA RESCISÃO CONTRATUAL: Fica rescindido o Contrato a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão unilateral, passando a ter eficácia após publicação, o objeto do contrato é a construção de um galpão para o funcionamento da Cooperativa de Trabalho dos Coletores de Material Reciclável localizada no Setor Center Ville, Goiânia/GO.

DA PUBLICAÇÃO: Caberá a COMURG providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste Instrumento, na imprensa oficial e no prazo legal.

FORO: Goiânia – Goiás.

ELTON VINICIUS DE SOUZA CARMO
Diretor de Urbanismo

ADRIANO RENATO GOUVEIA
Diretor Administrativo e Financeiro

RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO
Diretor Presidente

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
AMMA

A **CAMAROES GOURMET 3M LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.054.648/0001-30, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA de Goiânia a **Licença de Instalação e Operação LI e LO** para as atividades de Peixaria, Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos, Fabricação de alimentos e pratos prontos, Comércio atacadista de pescados e frutos do mar e Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, localizada na Avenida T 08, nº 1021, Quadra 63, Lote 20, Loja 01, Setor Bueno, Cidade de Goiânia, Goiás.